

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: ASPECTOS NORMATIVOS E PRÁTICAS PREVENTIVAS¹

Larissa Bahia de Jesus²

RESUMO

O presente estudo tem por finalidade apresentar de maneira pontual uma breve abordagem sobre os aspectos normativos e as práticas preventivas para modos de enfrentamento nas mulheres vítimas de violência doméstica no seu aspecto conceitual sobre a violência doméstica, suas principais repercussões psicológicas identificando os possíveis transtornos causados pela agressão e suas consequências. Discorre-se que a violência doméstica é considerada como um ato decorrente de uma cultura patriarcal reproduzida há séculos, gerando sofrimento e angústia as vítimas que estão permeadas nas várias camadas da sociedade, será abordado o contexto da invisibilidade da violência doméstica além dos aspectos relativos à aplicação da Lei Maria da Penha. Trata-se de uma revisão bibliográfica, foram utilizados artigos indexados nas bases de dados, SCIELO e BSV. Para este estudo, adotaram-se os seguintes descritores: violência, Lei Maria da Penha, mulher. A violência doméstica é um fenômeno que por séculos vem afetando à vida de muitas mulheres, é de grande preocupação esse feito, pois, várias mulheres são agredidas, mortas ou podem desenvolver algum tipo de transtorno psicológico através deste abuso. Desta forma, o estudo visa oferecer aspectos e normas de prevenção que contribuam para o combate a violência de gênero. Faz-se necessário um enfrentamento e reconhecimento de urgência para as políticas públicas e sociais. É imprescindível falar de medidas para prevenir a violência e combater com mais eficácia esse problema que vem prejudicando mulheres no mundo inteiro provocando transtornos psicológicos desde depressão ao transtorno pós-traumático dentre outros. No decorrer da pesquisa pode-se constatar o que é violência doméstica, clique da violência, em seguida consolidando esta luta através da Lei Maria da Penha, sendo elementos reforçadores para reduzir o abuso contra as mulheres, que remotamente havia ficado no campo da invisibilidade por muito tempo.

Palavras-chave: Brasil. [Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006] (Lei Maria da Penha). Violência contra as mulheres - Brasil.

ABSTRACT

This article has as purpose to present in a prompt way a brief boarding about Psychosocial normative aspects and preventive practices for coping in women victims of domestic violence in its conceptual aspect about domestic violence, its main psychological repercussions by identifying the possible inconvenience caused by aggression and its consequences. It has been discoursed that domestic violence is regarded as an act resulting from a patriarchal culture reproduced for centuries, generating suffering and anguish to the victims who are steeped in the various layers of society, will be discoursed the context of the invisibility of domestic violence in addition to the aspects of the application of the Maria da Penha Law. This is a bibliographic review, articles indexed in the databases SCIELO and BSV were used. For this article, the following descriptors were adopted: violence, Maria da Penha Law, woman. Domestic violence is a phenomenon that has been affecting the lives of many women for centuries, and this concern is of great concern, as many women are beaten, killed or develop some kind of psychological disorder through this abuse. Thus, the article aims to offer aspects and prevention standards that contribute to the fight against gender violence. There is a need for urgent confrontation and recognition for public and social policies. It is essential to talk about measures to prevent violence and fight more effectively this problem that has been harming women worldwide causing psychological disorders from depression to post-traumatic disorder among others. In the course of the research we can see what is domestic violence, I click violence, then consolidating this fight through the Maria da Penha Law, being reinforcing elements to reduce abuse against women, which had remotely been in the field of invisibility by long time.

Keywords: Brazil. [Law no. 11.340, August 7th, 2006] (Maria da Penha Law). Violence against women - Brazil.

¹ Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de Especialização em Gestão em Saúde, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Fabiana Pinto de Almeida Bizarria.

² Concludente do curso de Especialização em Gestão em Saúde, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um padrão de comportamento que inclui agressão/outros abusos que advém por parte das pessoas que estão em convívio familiar com a violentada. De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a violência não se restringe a relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar independentemente de parentesco – o agressor pode ser o padrasto/madrasta, sogro/a, cunhado/a ou agregados – desde que a vítima seja uma mulher, em qualquer idade ou classe social.

Os relacionamentos vão se desenvolvendo a partir de uma dinâmica relacional abusiva, nos quais prevalece a desigualdade de poder. Essa problemática pode estar relacionada com a ideia de que existe uma supervalorização do poder dos homens sobre as mulheres que repousa mais nas diferenças culturais presentes nas ideias e práticas que a mulher deve obediência para com o homem. O patriarcado é uma instituição social que se caracteriza pela dominação masculina nas sociedades contemporâneas em várias instituições sejam elas políticas, econômicas, sociais ou familiar (MILLET, 1996).

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define a violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo, uma comunidade que resulte e tenha possibilidade de causar lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Diante deste contexto, a definição mais relevante no contexto de violência doméstica é aquela que defende que através da violência procura-se impor superioridade e poder ou obter algo pela agressão, não só física, mas também pela agressão psicológica, dentre outras.

A expressão violência contra mulher será o cerne da pesquisa, ocorrendo predominantemente no contexto das relações domésticas, familiares e afetivas. Diante deste cenário, a proposta para a construção desse estudo, além de ser usada para fins acadêmicos, esta pesquisa torna-se relevante, pois abre mais um caminho para se debater a violência doméstica e como esse abuso afeta a mulher em seu aspecto social, econômico, cultural, entre outros. *São muitos fatores que justificam a violência doméstica, é um tema complexo que envolve não só a família especificamente, mas sim, toda a sociedade, pois está ligado a questões culturais, sociais e econômicos* (ALENCAR, 2016).

Havendo como problemática o alto índice de violência doméstica e como essa coerção pode acarretar diversos danos psicológicos e físicos para essas vítimas. Deste modo, faz-se necessário refletir e discutir o tema abordando-o nos mais diversos âmbitos, pois se trata de um assunto que vem há muito tempo reproduzindo uma submissão imposta por uma sociedade conservadora e patriarcal.

“É importante enxergar homens e mulheres sob uma perspectiva de gênero, considerando também os processos de exclusão e marginalização masculina, decorrentes de uma sociedade pautada na hegemonia machista” (PEREA, 2013).

Mediante aos avanços jurídicos e sociais referente ao tema o fenômeno no momento atual se encontra em ampla proporção. Apenas a partir de 1970, a elaboração de políticas públicas passou a fazer parte dos debates feministas no Brasil (CORDEIRO, 2014). Faz-se necessário falar também sobre a urgência da construção de novas medidas de enfrentamento. Não basta criminalizar o fenômeno, o campo de intervenção precisa se abrir para ações de prevenção.

2 OBJETIVO GERAL

Diante das considerações apresentadas, esse estudo traz como objetivo geral destacar o conhecimento sobre os possíveis impactos psicossociais abordando a dimensão social da violência, bem como a cultural que atinge as mulheres vítimas de violência doméstica.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Apresentar os dados da violência doméstica, a Lei Maria da Penha como recurso de amparo à vítima e os possíveis transtornos psicológicos que podem atingir as vítimas, além de analisar as consequências da invisibilidade desta violência.

3 DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência doméstica noticiado pelo Atlas da Violência (2019), indica que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram assassinadas, o maior número registrado desde 2007. Ainda de acordo com a pesquisa o total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos os óbitos em que o local do incidente era ignorado). Muito provavelmente que são casos de feminicídios íntimos, que decorrem de violência doméstica.

O Sistema Integrado de Atendimento à Mulher (SIAM), registrou no 1º semestre de 2018 denúncias sobre vários tipos de violência doméstica, em primeiro lugar está a violência física com 43,31%, posteriormente a violência psicológica 33,22%, logo depois a violência sexual 6,37%, a violência patrimonial 1,69% e a violência moral que abrange 3,31% no ranking. A fonte também enfatizou que neste mesmo período as denúncias registradas por país, o Brasil segue líder com 99,976% denúncias.

O tema da violência doméstica e familiar é acompanhado pelo Data Senado (BRASIL, 2015), desde de 2005 que o Data Senado aplica, de dois em dois anos, pesquisa telefônica sobre o tema violência doméstica contra mulher. No ano de 2017, saiu a sétima edição da pesquisa. No período de 29 de março a 11 de abril, foram ouvidas 1.116 brasileiras, esse levantamento foi feito somente com mulheres que tem acesso a telefone fixo ou celular. Ainda de acordo com o Atlas da Violência indica que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.

Segundo o Data Senado (2017), houve um aumento significativo do percentual de mulheres que declararam sofrer algum tipo de violência causado pelo homem, esse percentual passou de 18 %, em 2015, para 29%, em 2017.

De acordo com os dados da pesquisa, as entrevistadas revelaram qual tipo de violência já sofreram. A violência física segue alta e a violência psicológica aumenta. A violência física foi a mais citada, 67% das mulheres que participaram da pesquisa relataram ter sofrido esse tipo de agressão. Em segundo lugar, foi a violência psicológica, 47% disseram que sofreram esse tipo de violência, enquanto as violências moral e sexual obtiveram 36% e 15% de mulheres que sofreram essas

agressões.

Outro ponto relevante da pesquisa do Data Senado (2017), é sobre a opinião das mulheres entrevistadas sobre o machismo no Brasil, para 69% o Brasil é país muito machista.

Na pesquisa Data Senado (2017), questionou-se às entrevistadas se já ouviram falar da Lei Maria da Penha. Todas as 1.116 mulheres entrevistadas já ouviram falar da Lei Maria da Penha, porém 77% dizem conhece-la pouco, enquanto 18% a conhecem muito. Esta realidade alcança todos os segmentos sociodemográficos, revelando que as brasileiras, independente de idade, escolaridade, nível social, credo ou raça, sabem ou já ouviram falar da Lei Maria da Penha.

Durante a pesquisa, note-se que mulheres negras sofrem mais violência física e sexual. Verificou-se que existe uma relação de raça e o tipo de violência que predomina, entre as mulheres entrevistadas que sofreu algum tipo de violência, o percentual de brasileiras brancas que relataram violência física foi de 57%, o percentual de negras (pretas e parda) foi de 74%.

A pesquisa constata que a violência doméstica sofrida pelas mulheres, os agressores foram os homens, a maioria teve como agressor pessoa sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente: o atual marido, companheiro ou namorado foram apontados como autores da agressão por 41% das respondentes. Outras 33% mencionaram o ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado como responsáveis pela violência.

Ainda é assustador o número elevado de mulheres agredidas que não denunciam seus agressores e nem pedem ajuda. Diante da agressão sofrida, 27% das respondentes declararam não ter feito nada. Entretanto, de acordo com a pesquisa realizado 97% das mulheres ouvidas pelo Data Senado, o agressor deve ser processado mesmo contra a vontade da vítima. Observou-se um repúdio das brasileiras entrevistadas a violência contra mulher, a pesquisa também retrata que 90% desse universo declara estar disposto a denunciar, caso presencie ato de agressão a outra mulher.

3 PERCURSO NORMATIVO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A Lei 11.340/2006, ficou mundialmente conhecida após a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, sofrer violência doméstica do seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros, economista e professor universitário. Maria da Penha, farmacêutica e bioquímica, em 1983, enquanto dormia recebeu um tiro de espingarda nas costas. Essa agressão resultou na perda dos movimentos das pernas deixando-a paraplégica e presa em uma cadeira de rodas. Depois de passar quatro meses hospitalizada e realizar várias cirurgias, Maria retornou para seu lar, não demorou muito para seu marido continuar com o plano de tirar-lhe a vida, desta vez, a crueldade era levar a vítima para tomar banho e tentar eletrocutá-la. Após, sofrer várias agressões e tentativas de homicídio, a cearense decidiu buscar ajuda, acionou a justiça e conseguiu uma ordem judicial para sair de casa juntamente com as filhas. Logo em seguida, Maria da Penha denunciou o seu agressor que deixou marcas físicas e psicológicas irreversíveis.

Em junho de 1983, foram iniciadas as investigações pela tentativa de homicídio, porém a denúncia só foi oferecida em setembro do ano seguinte perante a 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

No dia 31 de outubro de 1986 o réu foi pronunciado e em 1991 foi condenado pelo Tribunal do Júri. A defesa do réu apelou pedindo a nulidade alegando falha na elaboração dos quesitos e o recurso foi acolhido, no dia 15 de março de 1996, Marco Antônio foi submetido a um novo julgamento, sendo imposta pena de dez anos e seis meses de prisão. Novamente a sentença foi alvo de apelação e o réu continuou recorrendo em liberdade, porém, passados mais de dezenove anos após data dos atos, o réu foi preso e cumpriu dois anos de prisão. A repercussão do caso de violência doméstica sofrida por Maria da Penha foi além do âmbito nacional, pois inconformada com a omissão da Justiça Brasileira, Maria da Penha, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o comitê Latino-Americano de Defesa dos direitos da Mulher (CLADEM), formalizou uma denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Com a pressão que o governo brasileiro sofreu perante órgãos internacionais passou a cumprir os tratados e convenções dos quais faz parte. O projeto inicial da lei Maria da Penha começou em 2002, e foi elaborado com a

participação de 15 ONGs que trabalhavam com a violência doméstica. A Lei nº 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006 e está em vigor desde 22 de setembro de 2006.

Graças à luta diária em busca de justiça, Maria da Penha conseguiu que a Lei fosse sancionada, para que mulheres vítimas de violência tenham amparo e sejam protegidas através da Justiça Brasileira. A Lei trouxe um avanço nos procedimentos de acesso à Justiça, deu transparência ao fenômeno da violência doméstica. A Lei ressalta em seu:

Art. 1º- Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei é uma grande conquista, pois possibilita que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a sua prisão preventiva decretada. Também não poderão pagar seus crimes com penas alternativas. O tempo máximo de detenção passou de um para três anos. A Lei também prevê o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de se aproximar da mulher e filhos.

A Lei 11.340, está sendo de grande importância para as mulheres vítimas de violência. É evidente que como qualquer lei que é aplicada no Brasil existe brechas, mesmo assim, é notório a sua eficácia para essas vítimas. Esta lei permite punir o agressor com mais severidade, tentando zerar a chance de impunidade.

Essa lei tem como principal finalidade não só punir os homens, mas também prevenir e proteger essas mulheres da violência doméstica e fazer com que esta vítima tenha uma vida livre de violência e erradicar esse fenômeno que vem atingindo mulheres de várias classes sociais. Na lei está descrita uma gama de medidas protetivas para darem a essas vítimas de violência um amparo e assegurá-las a voltar a viver sem violência.

A lei em seu Capítulo III- tem como propósito indicar as medidas protetivas de urgência. Suas considerações gerais retratam que a partir da denúncia da ofendida, caberá ao juiz em prazo de quarenta e oito horas reconhecer a periculosidade do caso e aplicar as medidas protetivas de urgência, encaminhar a

ofendida ao órgão de assistência judiciária, se caso for necessário e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra mulher, o juiz poderá aplicar de imediato ao agressor em conjunto ou separadamente as seguintes medidas protetivas de urgência:

Art. 22 - I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Ainda em sua Seção III das medidas à vítima, caberá ao juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II- determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV – determinar a separação de corpos.

É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. É também de muita importância salientar o que se refere ao título V da lei, que diz a respeito ao que compete a equipe de atendimento multidisciplinar: Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. Quando a complexidade do caso exigir avaliação

mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É satisfatório a eficácia dos pilares que rege a Lei Maria da Penha, em especial os artigos que se refere às medidas protetivas de caráter geral e de urgência, fazendo-se necessário a importância de que as vítimas percebam que a Lei de fato funciona e é um alicerce para as mesmas que sofrem com esse fenômeno.

3.1 MODO DE ENFRENTAMENTO A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha completa 13 anos neste ano de 2019 e veio para oferecer mais oportunidade de sobrevivência para as mulheres vítimas de violência doméstica. Dentro de todos esses anos a lei tem se cumprido proporcionando a essas vítimas a oportunidade de viver em um ambiente sem violência.

A chamada cultura machista tem destruído sonhos, calando a voz feminina e destruindo famílias. Foi tentando acabar com essa situação vivenciada por mulheres que surgiu a Lei Maria da Penha encorajando mulheres a pedir socorro, denunciando o agressor e dando fim a realidade violenta vivida por mulheres em seus lares. (BRUNO,2013).

É significativo que com o vigor da lei, as mulheres vítimas de agressão estão comparecendo com maior frequência na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), fazendo denúncia contra o seu agressor e estão mais alerta a seus direitos.

Ninguém duvida que a Lei Maria da Penha é a lei mais conhecida e mais eficaz que existe no país. Sua maciça divulgação e a possibilidade de concessão de medidas protetivas de forma quase imediata, emprestou-lhe caráter pedagógico. Agora todo mundo sabe que não dá para bater em mulher. (DIAS, 2016, p.2)

Segundo Moreno (2014), a Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres.

A lei Maria da Penha é a concretização de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, a Lei Maria da Penha representou uma verdadeira conquista na história da impunidade. Por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção; fortaleceu-se a autonomia das mulheres. (MORENO, 2014).

É satisfatório a implementação desta lei, por criar meios de atendimento humanizado às mulheres, que vêm agregando valores aos direitos humanos, contribuindo para educar a sociedade.

3.2 DO AMPARO NORMATIVO À POLÍTICAS DE PREVENÇÃO

A violência contra mulher, no decorrer de muitos anos, conservou-se encoberta no seio das famílias. Porém, na década de setenta, foi marcado e declarado pela ONU como Ano Internacional das Mulheres. Desde então as mulheres começaram a se articularem e foi tendo voz e diversos olhares, transformando o problema mundialmente visível. A partir disso, a violência passou a ser investigada cientificamente e fez com que surgissem políticas públicas para combater a repressão com a mulheres. A Lei em seu Título III, Capítulo I ressalta:

Art. 8º- A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Anos mais tarde a Lei Maria da Penha, venho para revolucionar fazendo com que as mulheres em situação de risco fossem aparadas e fizessem seus agressores serem punidos por qualquer violência que viesse cometer. Além de punições que a Lei acarreta, a mesma também propõe medidas integradas de prevenção. Essas medidas são importantes para orientar a prevenir que a violência ocorra e a mulher fique em alerta para qualquer sinal de agressividade que venha passar. Informações sobre a temática, quais são os tipos de agressões e onde procurar ajuda é de fundamental relevância.

A Lei em seu Título III, Capítulo I que diz respeito das medidas integradas

de prevenção a violência, salienta em seu:

Art. 8º II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; **III** - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal.

O governo brasileiro, para auxiliar as vítimas que sofrem com a violência doméstica, adotou várias medidas que pudessem socorrer e acolher essas mulheres. Implementou Delegacias de Atendimento à mulher, disponibilizou o número 180 no qual a vítima pode ligar e denunciar seu agressor e equitativamente instituiu a Casa da Mulher Brasileira (CBM) com o objetivo específico de acolher a mulher que não tem para onde ir. A CMB tem levado esperança aos que lutam pelo fim da violência doméstica contra a mulher. O espaço envolve um atendimento integrado, num mesmo espaço é possível encontrar diversos serviços especializados, como delegacia e juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, apoio psicossocial, promoção da autonomia econômica, brinquedoteca para os filhos das vítimas, alojamento de passagem e central de transporte. Esse padrão evita a peregrinação da mulher por várias repartições, roteiro capaz de ressuscitar a experiência psíquica do trauma.

As medidas do governo em conotação com a Lei, determina em seu Título III, Capítulo I-

Art 8º- IV - A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. **V** - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres. **VI** - A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O acesso à informação sobre o que é a violência doméstica e como ela pode ser neutralizada e a vítima saber onde procurar e como buscar ajuda é fundamental para que as mulheres não permaneçam em um relacionamento abusivo. A prevenção como um dos métodos, salva muitas mulheres. É necessário falar mais

sobre essa violência que a para que chegue a todas mulheres que ainda sofrem e não sabem o que fazer. É necessário usar mais instrumentos de prevenção à violência doméstica, investir em uma política pública séria, contínua e articulada em rede. É fundamental que o poder público invista também em grupos socioeducativos para os homens autores de violência para conscientiza-los sobre o machismo estrutural e como isso afeta diretamente as mulheres vítimas da violência que eles a cometem. O Título VII da Lei Maria da Penha, em suas disposições finais, orienta em seu:

Art. 35- V- centros de educação e de reabilitação para os agressores (Brasil, 2006).

4 A (IN)VISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Partindo do princípio que a sociedade ainda possuem diretrizes de um modelo patriarcal, é importante discutirmos um aspecto primordial quando abordamos o tema de violência contra a mulher: a invisibilidade dessa violência num contexto cultural machista, a invisibilidade do privado, a visibilidade conquistada através da luta do movimento feminista e até onde o Estado pode intervir na privacidade e individualidade.

A sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos. Conferindo a esses papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente e criaram polos de dominação e submissão, uma imposição de poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens e tornando-as dependentes (TELES E MELO 2002).

A violência contra a mulher ainda é predominante e se sustenta em um quadro de desigualdades de gênero, pois ainda permanecem vestígios de uma tradição machista enraizada, onde o homem é o agressor e a mulher a vítima. Essa violência é gerada a partir de uma estrutura social desigual, designando ao homem um papel onde a mulher geralmente é subjugada.

A violência de gênero se passa num quadro de disputa pelo poder, o que significa que não é dirigida a seres, em princípio, submissos, mas revela que o uso da

força é necessário para manter a dominação, porquanto a ideologia patriarcal – tensionada por conquistas históricas pelos movimentos feministas – não se revela suficientemente disciplinadora (ALMEIDA, 2007). Tanto violência quanto gênero são categorias historicamente construídas, ou seja, assim como o significado de ser homem ou mulher, varia de cultura para cultura em cada momento histórico determinado, a percepção social da violência não é única nem universal.

De acordo com o Portal Brasil (2015), o movimento feminista no Brasil tomou forma entre o fim do século 18 e início do século 19, quando as mulheres brasileiras começaram a se organizar e conquistar espaço na área da educação e do trabalho. Nísia Floresta (criadora da primeira escola para mulheres), Bertha Lutz e Jerônima Mesquita (ambas ativistas do voto feminino) são as expoentes do período. Mas foi nos anos 1980, que as feministas embarcaram na luta contra a violência às mulheres e pelo princípio de que os gêneros são diferentes, mas não desiguais. Em 1985 é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), subordinada ao Ministério da Justiça, com objetivo de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais. O CNDM foi absorvido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, criada em 2002 e ainda ligada à Pasta da Justiça. No ano seguinte, a secretaria passa a ser vinculada à Presidência da República, com status ministerial, rebatizada de Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Com o passar do tempo muitos conceitos mudaram, e esses movimentos feministas foram de grande relevância para as conquistas históricas do papel da mulher na sociedade atual, como a crescente participação de mulheres no trabalho remunerado e no orçamento familiar, a aceitação da representação ideológica dessa “nova mulher” que deve trabalhar fora para ser “independente”, controlar sua fecundidade e ser ativa sexualmente. E por fim um avanço valioso, a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, que possibilita que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam punidos.

Portanto ainda existem limitações referentes ao privado, ou até onde o Estado poderia intervir, pois a Lei não dá autonomia aqueles que presenciarem um ato de violência contra a mulher na esfera do privado para realizar uma denúncia. Sendo assim a denúncia só se torna válida quando a vítima afirma que sofreu as agressões e se submete ao exame de corpo delito para comprovar a veracidade dos fatos. Geralmente, essas mulheres, ao contrário de pedir ajuda, preferem o

isolamento.

Importante adquirir o discernimento de que muitas vezes a privacidade funciona como máscara para a desigualdade, protegendo a violência masculina contra a mulher. A noção de privacidade tem constituído uma fonte de opressão para as mulheres violentadas contribuindo significativamente para a perpetuação da sua subordinação dentro da família, permitindo, alimentando e reforçando a violência contra a mulher (SIMONE BEAUVOIR, 2009).

Vítimas de violência doméstica tendem a ser isoladas e vulneráveis dificultando o acesso dessas mulheres a uma assistência que possa promover acolhimento, saúde e bem-estar para a vítima.

Não só o isolamento caracteriza essa violência, como também a vulnerabilidade, que juntos constituem um obstáculo na busca por assistência jurídica e médica por parte da vítima. Uma causa significativa dessa vulnerabilidade constitui na normalidade que se atribui a submissão das mulheres no privado, em atividades domésticas. (BEAUVOIR, 2009, p.169)

E é nesse ponto que nos deparamos com o que chamamos de invisibilidade do privado, fazendo-se necessário desconstruir tal preceito, que tende apenas ao fortalecimento da opressão.

A OMS distingue a violência doméstica contra a mulher como uma questão de saúde pública, que afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima, seu senso de segurança, configurada por círculo vicioso de “idas e vindas”.

A violência doméstica funciona como um sistema circular – o chamado Ciclo da Violência Doméstica foi elaborado por Lenore E. Walkerem 1979 e é caracterizado por três fases:

Tabela 1 - Clico da Violência

FASES	DESCRIÇÃO
Evolução da Tensão	Quando o agressor apresenta uma conduta ameaçadora, comete agressões verbais e destruição de objetos da casa e a vítima se sente culpada.
Explosão/Agressão	Quando o agressor passa a agredir a vítima fisicamente, perde o controle e as agressões se tornam mais intensas. Neste a vítima encontra-se fragilizada.
Lua de Mel	Agressor possui uma conduta gentil e amorosa, se arrepende e faz promessas de mudanças, fase em que a vítima é iludida, mas logo o casal volta ao primeiro ciclo, e a cada novo ciclo as agressões se tornam mais intensas.

Fonte: Lenore E. Walkerem (1979).

Por isso não se deve prejudicar esta mulher que vive neste ambiente hostil, pois ela acredita que seu parceiro possa mudar que é apenas uma fase e que amanhã tudo estará bem.

A rotina da mulher que sofre abuso psicológico é de constante medo, onde ela nunca sabe qual será o próximo passo do companheiro, se ele ao chegar à casa trará flores ou se irá, mais uma vez, afirmar sua condição de subordinada e “estúpida” – ainda que satisfaça todos os seus desejos, ele nunca estará satisfeito e sempre encontrará uma maneira de atacá-la quando chegar do trabalho. (MILLER, 1999, p. 53).

Quando a mulher sofre violência, seu bem-estar físico e mental são afetados instantaneamente, o que significa que a vítima aos poucos vai perdendo sua essência.

Pode-se vislumbrar um grande avanço na Lei que sanciona a violência psicológica, apesar de ainda não ter alcançado sua significação como um problema

social para a saúde pública e política. É necessário mais cautela e um olhar singelo para essas vítimas, pois a violência psicológica aparece silenciosamente e vai deteriorando as suas vítimas aos poucos, podendo levar ao suicídio.

4.1 “EM BRIGA DE MARIDO E MULHER, NÃO SE METE COLHER”

Por muito tempo a violência doméstica contra a mulher foi considerada um problema privado do casal. Todas as agressões que ocorriam no âmbito domiciliar, sejam essas físicas ou psicológicas, eram silenciadas pelo famoso jargão: “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Portanto este assunto passou a ser uma questão social e de saúde pública. (PIMENTEL, 2011)

Pode-se dizer que ao longo da história de violência contra a mulher as medidas protetivas e punitivas a partir da Lei Maria da Penha são novas e estão buscando desenvolvimento na sua aplicação diante da sociedade. A criminalização da violência doméstica no país, através da Lei Maria da Penha, aconteceu após o Brasil ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por negligenciar e ser omissivo com a violência contra a mulher. questão que será abordada a seguir.

Cabe destacar que as mulheres têm seus direitos humanos violados constantemente pela violência sofrida. A violência emocional está sempre atrelada a outro tipo de violência. O enaltecimento da figura masculina pela sociedade é um dos principais fatores da violência de gênero. Um fator relevante é a dependência emocional, pois em um relacionamento afetivo não há uma independência emocional dos indivíduos (SAFFIOTI, 1999).

Portanto mudou-se o chavão popular em defesa da mulher dizendo: Na violência contra a mulher a gente mete a colher. Vale ressaltar que ainda se faz necessário a difusão da quebra desse isolamento da vítima que até a pouco não dispunha de muitas possibilidades de denúncia da agressão, mantendo a impunidade nos casos.

Para as Nações Unidas (1992), a violência contra a mulher engloba especialmente as ameaças:

Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada. (CONSELHO SOCIAL E ECONÔMICO, NAÇÕES UNIDAS, 1992).

Logo a invisibilidade antes respaldada pela falta de leis sai do seu lugar de impunidade no secreto para o cerne da sociedade com medidas cautelares e punitivas para o agressor, possibilitando que se faça justiça à crueldade e covardia desses atos que já mataram e continuam matando mulheres em todo o mundo.

5 ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

A violência psicológica é toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa, tais como insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, exploração, negligência (atos de omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis, tais como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros), ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual, omissão de carinho, bem como se negar a dar atenção e prestar supervisão (BRASIL, 2001).

Possivelmente a violência psicológica é a mais difícil de ser identificada, dentre as outras modalidades, pois ela atinge as mulheres silenciosamente. A violência psicológica pode não ser reconhecida pela vítima por estar relacionada a fenômenos emocionais, com isso ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e se agravadas podem levar a pessoa a provocar suicídio.

Moreira (2009) destaca que, a violência psicológica é marcada por atos de humilhação, ameaça, isolamento, críticas, intimidação, dentre outros. Esse tipo de violência acarreta danos à autoestima feminina e pode levá-la a doenças psicossomáticas ou até mesmo ao suicídio.

Uma das diferenças entre violência doméstica física e psicológica é que a primeira envolve atos de agressão corporal à vítima, enquanto a segunda forma de agressão decorre de palavras pejorativas, gestos, sem necessariamente ocorrer o contato físico.

Segundo Fonseca e Lucas (2006), provavelmente os sintomas psicológicos deixados por causa deste tipo de violência seja uma das mais difíceis de serem tratadas, pois os agressores contaminam as suas vítimas fazendo com que as

mesmas acreditem que são elas as verdadeiras culpadas por estarem vivendo essa situação e essas mulheres recebem duras palavras que “ela não serve pra nada e que ela nunca vai achar outro companheiro”, fazendo com que elas acabem aceitando a culpa por estar vivendo em um relacionamento falido.

A violência de uma forma geral, está direcionada ao homem que se sente no direito de dominar a mulher, fazendo-a de “capacho”. É necessário observar que a violência psicológica não só afeta as mulheres que estão sofrendo essa violência, mas familiares e filhos que convivem com o agressor e a vítima. Filhos que convivem em um ambiente violento podem vir a reproduzir esses episódios com as suas futuras esposas e companheiras.

Por estarem em fase de desenvolvimento a criança e o adolescente devem ser educadas em um ambiente equilibrado, desta forma a família deve propiciar condições saudáveis a eles. Incluindo estímulos positivos, sensatez, boa relação familiar, vínculo afetivo, um bom diálogo, entre outros. Weiss (2004) relata que:

Aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afetivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar (...). O não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica (WEISS, 2004, p.23).

Com isso, é necessário que a saúde pública tenha um olhar mais dinâmico e criterioso sobre esta violência, por esse motivo se faz necessário políticas públicas eficazes para desenraizar esse fenômeno que assola a sociedade e em especial as mulheres.

5.1 IMPACTO EMOCIONAL E POSSÍVEIS ADOECIMENTOS

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico e transtorno de estresse pós-traumático. (Lobo, 2016). Aliado a outros fatores como a desestruturação familiar ou dificuldades financeiras, a violência psicológica pode acarretar implicações na mulher, tais como a instabilidade no humor, comportamentos agressivos.

A mulher que se expõe constantemente a violência psicológica, como xingamentos, descaso, alvo de chacotas e apelidos pode sofrer alterações psicológicas, canalizando suas emoções saudáveis inadequadamente, como o hábito de comer demasiadamente, ou se abster da comida, provocando transtornos alimentares. O uso compulsivo e abusivo de drogas, bebidas alcoólicas, também são sintomas dessas mulheres vítimas da violência psicológica (PIMENTEL, 2011).

Ao longo dos anos, na era digital, onde tudo ocorre muito rápido e dinâmico, o cerne das relações conjugais tem se enfraquecido e se tornado cada vez mais tênue. A ausência do diálogo e a facilidade com que se rompem os relacionamentos, servem como esteio para violência psicológica. “O empobrecimento dos vínculos impede a elaboração das perdas e separações; provoca um vazio psíquico e gera uma desarticulação psicossomática” (WINTER, 1997).

A ideologia machista também se faz cada vez mais presente intrinsecamente e sutil nas músicas da atualidade, desmoralizando e denegrindo a mulher, incitando indiretamente a violência atingindo agressivamente o autoconceito e autoestima das mulheres. Sabendo que a violência psicológica pode acarretar danos significativos e tendo como consequências os transtornos mentais. Fonseca e Lucas (2006), traz referência aos possíveis transtornos mentais como consequência da violência doméstica:

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, stress pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio. (FONSECA; LUCAS apud KASHANI; ALLAN, 2006, p.14).

De acordo com o que foi citado, fez-se necessário a pesquisa dos significados e características destes transtornos tendo como base o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5).

O DSM-5 é uma classificação de transtornos mentais e critérios associados, elaborada para facilitar o estabelecimento de diagnósticos mais confiáveis desses transtornos. Com sucessivas edições ao longo dos últimos 60 anos, tornou-se uma referência para a prática clínica na área da saúde mental. Devido à impossibilidade de uma descrição completa dos processos patológicos subjacentes à maioria dos transtornos mentais, é importante enfatizar que os critérios diagnósticos

atuais constituem a melhor descrição disponível de como os transtornos mentais se expressam e podem ser reconhecidos por clínicos treinados.

O DSM se propõe a servir como um guia prático, funcional e flexível para organizar informações que podem auxiliar o diagnóstico preciso e o tratamento de transtornos mentais. Trata-se de uma ferramenta para clínicos, um recurso essencial para a formação de estudantes e profissionais e uma referência para pesquisadores da área.

5.2 CARACTERÍSTICAS DOS TRANSTORNOS MENTAIS (DSM V)

Tabela 2 - Transtornos Mentais

TRANSTORNOS	DESCRIÇÃO
Transtorno Depressivo	Desregulação de humor, vazio ou irritável, acompanhado de alterações somáticas e cognitivas que afetam significativamente a capacidade de funcionamento do indivíduo. Devido a violência, essa vítima pode não conseguir participar de atividades familiar, social; sua vida familiar tem perturbação grave devido à instabilidade de humor. O transtorno pode causar perturbação grave nas vidas do indivíduo e de sua família.
Transtorno de Ansiedade	A ansiedade inclui transtornos que compartilham características de medo e ansiedade excessivos e perturbações comportamentais relacionados. Pode ocorrer, sofrimento excessivo e recorrente ante a ocorrência ou previsão de afastamento de casa ou de figuras

	importantes de apego, preocupação persistente e excessiva acerca da possível perda ou de perigos.
Transtorno do Pânico	É caracterizado pela presença de ataques de pânico recorrentes que consistem em uma sensação de medo ou mal-estar intenso acompanhada de sintomas físicos e cognitivos e que se iniciam de forma brusca, alcançando intensidade máxima em até 10 minutos. Estes ataques acarretam preocupações persistentes ou modificações importantes de comportamento em relação à possibilidade de ocorrência de novos ataques de ansiedade.
Transtorno Pós-Traumático	A característica essencial do transtorno de estresse pós-traumático é o desenvolvimento de sintomas característicos após a exposição a um ou mais eventos traumáticos. As reações emocionais desse evento traumático, pode ser por medo, desespero, horror. Problemas para iniciar e manter o sono são comuns e podem estar associados a pesadelos e preocupações com a segurança podendo interferir no sono adequado.

Fonte: DSM-V.

Possivelmente, o transtorno Pós-traumático (TEPT) é o que mais acarreta as mulheres vítimas de violência doméstica, pois a mesma está diariamente convivendo em ambiente hostil e vivendo vários episódios traumáticos. Mulheres que

sofrem com a violência doméstica são afetadas por eventos cruéis que alteram as suas vidas e destroem o seu bem-estar (SLEGH, 2006).

Dificuldades de concentração, incluindo dificuldade para lembrar de eventos diários, por exemplo, esquecer o número do próprio telefone ou participar de tarefas que exigem concentração, acompanhar uma conversa por um determinado período. Problemas para iniciar e manter o sono são comuns e podem estar associados a pesadelos e preocupações com a segurança podendo interferir no sono adequado.

6 METODOLOGIA

6.1 TIPO DE ESTUDO

O estudo desdobrou-se em caráter de revisão de literatura, foi realizado um estudo minucioso de materiais já publicados em: livros, bases de dados online, tais como artigos científicos, dissertações, monografias, todos relacionados com o objetivo da pesquisa. Não foi utilizado critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não esgotou as fontes de informações, pois a muito o que se pesquisar sobre o tema. Não foi aplicada estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores.

Com o que diz respeito a guiar a pesquisa que se traceja, realizou-se o seguinte questionamento: Como a Lei Maria da Pena pode dar mais visibilidade a violência sofrida por mulheres em seus lares e o que a repercussão deste fenômeno pode acarretar na vida social, cultural dessas vítimas?

6.2 DESCRIÇÃO DO ESTUDO

O levantamento bibliográfico foi através da busca por publicações indexadas nas bases de dados Scientific Electronic Library Onlinde (SCIELO) e a Biblioteca Virtual de Saúde (BVS). Para a referida busca foram utilizados os seguintes descritores: “Violência”; “Lei Maria da Penha”; “Mulher.

6.3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Foram incluídos artigos encontrados nas bases de dados sendo adicionados os descritores através do conectivo “and” para filtrar a busca. Para compor o estudo onze (11) artigos foram selecionados e analisados nos seguintes períodos: 30/11/2019, 01/12/2019 e 09/12/2019.

6.4 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

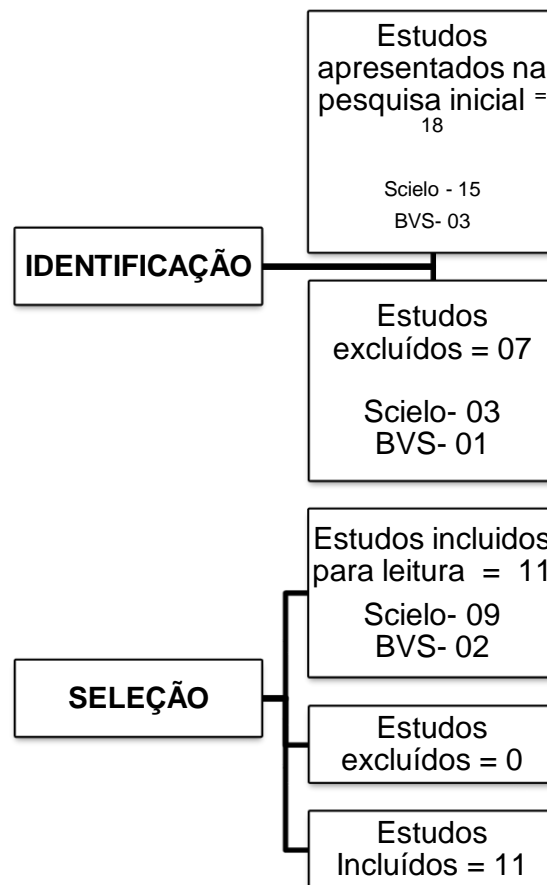
Foram excluídos artigos com metodologia que obteve incongruências, que não estavam disponíveis para leitura e com anos remotos.

6.5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Na base de dados da Scielo foram exibidos quinze (15) artigos e somente nove (09) agregaram para o desenvolvimento da discussão. Já na plataforma BSV três (03) artigos estavam disponíveis e apenas 02 foram selecionados, esses artigos contribuíram para o desenvolvimento da análise e discussão.

Após esse processo, as publicações foram pré-selecionadas através da apreciação dos títulos, resumos e leitura de suas versões completas onde foram inclusos na amostra final da pesquisa. Os dados foram extraídos através da utilização de um instrumento elaborado pela pesquisadora, considerando as seguintes variáveis: data de levamento; revista ou periódico; descritores; ano; título; autores; palavra-chave; objetivo do estudo; metodologia; achados/resultados; contribuições.

Foram extraídos dos artigos selecionados informações em comum sobre violência contra mulher, a lei Maria Penha como parâmetro para ajudar essas mulheres. Os dados foram agrupados e apresentados por meio de tabelas elaboradas em planilha eletrônica no Microsoft Excel 2010®.

Figura 1 - Fluxograma de seleção dos artigos

Fonte: a autora.

7 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No quadro 1 estão correlacionados 11 artigos, que foram selecionados para este estudo. A maioria deles de abordagem qualitativa (08) e três (03) entrevista semiestruturada. A maioria deles publicados no ano de 2013 (01), ano de 2014 (02), estudos do ano de 2015 (04) do ano de 2016 (02) e nos anos de 2017 e 2018 tiveram duas (2) publicações cada. Para maior compreensão os artigos escolhidos, eles foram reunidos de forma sintética contemplando as seguintes informações: autores, título, ano de publicação, metodologia adotada e o objetivo dos estudos (Quadro 01).

Quadro 1 - Síntese dos artigos selecionados

N	AUTORES	TÍTULO	ANO	METODOLOGIA	OBJETIVO	RESULTADOS
1	ASSIS, Vinicius; LACERDA, Rafael; MENDOÇA, Ludmila; MARIA, Andrea.	Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher.	2018	Entrevistas semiestruturadas	Analisar em que sentido as instâncias governamentais conseguiram convergir para ações articuladas	Entender em que medida as instituições já existentes na rede são capazes de exercer um trabalho coletivo a ponto de a intersectorialidade ser considerada realmente uma rede.
2	PEDROSA, Mariana; ZANELLO, Valeska.	(In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental.	2017	Entrevistas semiestruturadas	Fazer um levantamento acerca da percepção, crenças e conhecimentos sobre a violência contra as mulheres e políticas públicas relativas a esse tema.	Destaca-se a importância de que os profissionais sejam treinados para trabalhar com esse conteúdo e que haja sua capacitação.
3	HEIN, Carmen.	Desafios da implementação da Lei Maria da Penha	2015	Revisão Sistemática	Analisar os principais obstáculos encontrados pela CPMI na implementação da Lei Maria da Penha.	A questão é entender em que medida as instituições já existentes na rede são capazes de exercer um trabalho coletivo a ponto de a intersectorialidade ser considerada realmente uma rede.
4	AUGUSTA, Neiva.	A violência contra mulher: uma análise dos desdobramentos da denúncia na cidade de Vitória/ES	2016	Revisão Bibliográfica	Desdobramento da denúncia realizada por mulheres vítimas de violência em Vitória.	Os serviços sofrem com a precária estrutura física e ausência de profissionais, a exemplo das DEAMs e Centros de Referência.
5	LICURSI, Paula.	A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher	2013	Pesquisa qualitativa/estudo de caso	Estudo das masculinidades e suas relações com a ocorrência da violência contra mulher decorrente ao estudo de gênero.	Inclusão de profissionais na equipe da casa abrigo que possam contribuir para o atendimento das mulheres com um olhar voltado para as repercussões físicas da agressão e o empoderamento das mulheres sobre sua saúde através de práticas de

						educação em saúde e cidadania.
6	MONTEIRO, Rebeca; BRASILEIRO, Thiago; EVANDRO, Renato; HERMELINDA, Raimunda.	Características de saúde de mulheres em situação de violência doméstica abrigadas em uma unidade de proteção estadual.	2016	Exploratório-descriptivo; quanti-qualitativo	Compreender as características das mulheres em situação de violência.	Mudanças ocorreram no padrão de assistência oferecido, tais como maior investigações, promoção e registro de atividades relacionadas à saúde, no entanto, há ainda pouca investigação sobre as repercussões físicas e psicológicas das agressões sofridas.
7	PASINATO, Wânia.	Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha.	2015	Pesquisa qualitativa	Contribuir para a ampliação e o aperfeiçoamento do acesso à justiça pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a boa implementação da Lei Maria da Penha.	A qualificação dos profissionais é condição para o bom atendimento que irão oferecer e também um dos critérios para definir a especialização dos serviços.
8	CARVALHO, Roberta	Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias.	2015	Entrevistas semiestruturadas	Investigar quantitativamente e qualitativamente os atos violentos contra as mulheres, no que concerne à violência doméstica em Montes Claros, cidade-polo da região Norte do Estado de Minas Gerais.	O grande desafio que fica para a Justiça é como contribuir com uma política de atendimento que interfira de forma instituinte na particularidade de cada caso.

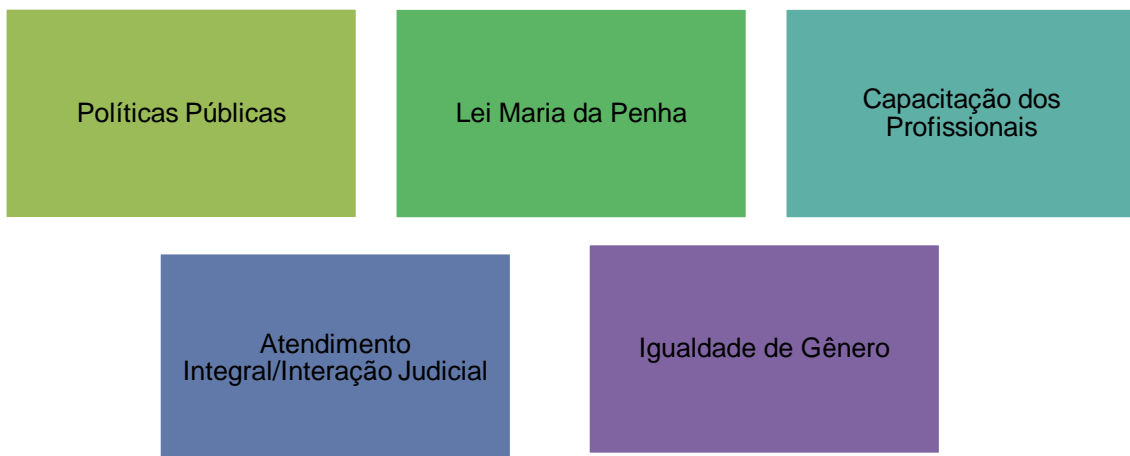
9	CAMPOS, Maissa; LUCIA, Regina.	Violência contra mulher: Problematicando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.	2015	Revisão Bibliográfica	Compreender o teórico-filosófico acerca do fenômeno da violência contra a mulher que resgatem também um olhar ético-político frente a essa problemática.	Ampliar o olhar para a perspectiva dos direitos humanos de forma a nos apropriarmos da dimensão da negação da dignidade humana que permeia toda a violação de direitos e se configura enquanto violência.
10	Souza, Lídio de; BECCHERI, Mirian.	A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso.	2014	Revisão Bibliográfica	Descrever e analisar o funcionamento da Deam, no que tange à equipe de funcionários (quadro de pessoal, dinâmica de trabalho do grupo) e sua infraestrutura (localização, estrutura física, equipamentos e contatos com serviços de apoio).	Acúmulo de trabalho e dificuldade em cumprir prazos, outro impacto negativo da reduzida equipe de trabalho é o horário de funcionamento da Deams.
11	MARIA, Angelita; ARGELIN, Rosângela.	Direitos humanos e violência doméstica contra as mulheres: oito anos de encontros e desencontros no Brasil.	2014	Revisão Bibliográfica	Analisar a proteção dos direitos humanos daquelas que sofrem, no recinto de seus lares, as agruras de relacionamentos afetivos e parentais doentios e violentos, o que se pretendia pudesse ter sido minimizado após a promulgação da Lei Maria da	A concretização da igualdade de gênero é um direito humano basilar, cujo desrespeito implica a mutilação de outros direitos, como é o caso da integridade física, da vida e da dignidade, no caso da violência doméstica e familiar endereçada contra a mulher, o que ocasiona outras desigualdades.

					Penha.	
--	--	--	--	--	--------	--

Fonte: a autora.

Com base nas revisões bibliográficas levantadas, emergiram algumas categorias de relevância sobre o tema e que precisam ser discutidas para uma maior compreensão sobre a questão de violência contra mulher.

Figura 2 - Categorias de análise a partir do levantamento da pesquisa



Fonte: a autora.

7.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando fala sobre um fenômeno que tem uma proporção alta na sociedade, faz-se necessário falar de políticas públicas para poder erradicar esse problema que afeta muitas mulheres. A elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as

Mulheres (SPM) tem como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas - desde a criação da SPM em janeiro de 2003 - para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência. (PNENVCM, 2011).

Entretanto, foi apenas na década de 2000 que o Estado brasileiro criou iniciativas efetivamente focadas na prevenção à violência contra as mulheres. Em 2002, foi criada a Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), vinculada diretamente à Presidência da República. A Secretaria surgiu com o objetivo de fazer a articulação e coordenação de políticas para mulheres perante as outras esferas, assim como de exercer a tarefa de incorporar a perspectiva de igualdade de gênero no Poder Executivo Federal. Com as diversas ações que contam com a atuação direta da SPM, destaca-se a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), criada no ano de 2005 e que funciona como uma instância de orientação e acolhimento à mulher vítima de violência.

7.2 LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/06, acrescentou um enfoque muito grande que consiste no maior instrumento para ajudar a prevenir e combater a violência contra mulher. Além de ser uma resposta ao ineficiente tratamento dado ao problema pelas DEAMs, representando:

[...]uma ruptura com o escopo restritivo do conteúdo das denúncias acolhidas nas DEAMs, condicionadas na ordem da violência doméstica, sem, no entanto, compreender a dinâmica e complexidade dos conflitos interpessoais que caracterizavam o cotidiano das mulheres (BANDEIRA, 2009).

A LMP concebe, uma outra estrutura na perspectiva, em entender e lidar com a violência contra mulheres. Antigamente tinha um cenário, no máximo, como uma questão de polícia, no momento atual a violência doméstica se coloca em outro patamar pelo Estado, que entende a necessidade da criação de articulações entre diversos órgãos públicos no intuito de conectar todas as redes de proteção e prevenção, sendo que, mais do que um caso de polícia, a violência de gênero é um problema social.

“A violência contra mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado” (CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ, 1994).

Com a criação das DEAMs e a LMP, tornou-se necessário colocar profissionais devidamente treinados e instruídos para atender essa parte da população que sofrem com a violência. O SIAM indica que as vítimas estão procurando os serviços corriqueiramente. Esses serviços possuem, assim, um papel importante na identificação, prevenção e encaminhamento da violência doméstica para serviços especializados (OMS, 2010).

7.3 CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Pedrosa e Zanello (2017), destaca que para o atendimento dado às mulheres seja efetivo, é necessário que os profissionais de saúde que trabalham na atenção à saúde mental tenham conhecimentos e se sintam capacitados para atender a essa demanda.

A importância do reconhecimento da violência contra as mulheres como epidemia e o impacto sobre a saúde mental, a semelhança percebida pela maioria dos profissionais de saúde é que a violência acarreta prejuízo e impacto psicológico dessas vítimas e ajuda na configuração dos transtornos mentais, tem sido discutida em diversos estudos. Segundo Schraiber e D'Oliveira (1999), mulheres vítimas de violência têm mais chance de desenvolver diagnósticos de depressão, ansiedade, insônia e fobia social, entre outros.

Destaca-se a importância de que os profissionais sejam treinados para trabalhar com esse fenômeno e que haja sua capacitação. É fundamental que o esforço para a aplicação das políticas públicas seja realizado por ambas as partes, tanto aqueles que propõem e fiscalizam as leis como os que estão no cotidiano do serviço propriamente dito.

7.4 ATENDIMENTO INTEGRAL E INTERAÇÃO JUDICIAL

A LMP é o principal instrumento legal para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ao instituir uma política pública e um sistema de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência

por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e organizações não governamentais, a sua implementação depende de políticas de prevenção e assistência, do comprometimento dos agentes públicos e da articulação de toda a rede (PASINATO, 2015).

No entanto, algumas dessas questões parecem já não dar conta da complexidade do mundo contemporâneo e da vida das mulheres. No entanto, a ausência de serviços em vários cantos do País gera uma contradição, pois a complexidade da situação requer cautela na análise, podendo, haver um afastamento das mulheres de alguns serviços da rede nas capitais, o mesmo não acontece no interior do País, onde sequer há o acesso à rede.

A uma rede de serviços para mulheres em situação de violência, é constituída por Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas-abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (postos ou seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante (BRASIL, 2011, p. 15).

Observa-se, que exista uma série de serviços de diferentes setores compõe a rede de assistência, tais como assistência social, segurança pública, saúde e justiça. Pelo qual todos os dispositivos estão interligados para acolher as vítimas. Porém, Hein (2015) ressalta: os serviços sofrem com a precária estrutura física e ausência de profissionais, a exemplo das DEAMs e Centros de Referência.

7.5 IGUALDADE DE GÊNERO

Ao desdobrar-se sobre o tema em questão a violência contra a mulher, é importante ressaltar a contestação com que ambos os sexos são atingidos na violação de seus direitos humanos. Enquanto os homens são vitimados por uma violência praticada no espaço público, as mulheres sofrem com este fenômeno manifestado

principalmente dentro dos seus lares e praticado, na maioria das vezes, por seus cônjuges e familiares.

A nomenclatura gênero foi utilizado pelas feministas para indicar que a subordinação e opressão das mulheres não estavam baseadas nas diferenças biológicas entre os sexos, que as identidades das mulheres são construções culturais, variáveis e podem ser transformadas. Mesmo com enfoques diferentes, todos estes estudos procuraram situar a opressão das mulheres na cultura e na estrutura social, mas muitos acabaram reproduzindo as tendências universalistas e o determinismo biológico que pretendiam superar. Atribuíam a subordinação das mulheres à questão biológica e seu papel na procriação e apontavam que as mulheres tinham um menor valor social nas hierarquias universais das esferas pública/doméstica, cultura/natureza, produção/reprodução, sem perceber que tais dicotomias não são universais (STOLCKE, 2004).

A igualdade de gênero é um conceito que define a busca da igualdade entre os membros dos dois gêneros humanos, homens e mulheres, derivado de uma crença numa injustiça, existente em diversas formas, de desigualdade entre os sexos. De acordo com a UNO (2015), em seu objetivo de desenvolvimento sustentável número 5 diz: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

As leis especiais para o enfrentamento da violência baseada no gênero tem sido uma estratégia adotada pelos movimentos de mulheres em vários países para criar garantias formais de acesso à justiça e a direitos para mulheres em situação de violência. A Carta Magna (1988), traz em caput vários direitos da cidadania para as mulheres. Os avanços na situação das mulheres brasileiras, suas participações política, social e econômica são bastante visíveis na sociedade e estão expressos em indicadores nacionais. No entanto, ainda persiste uma grande lacuna entre os direitos formais e os direitos de fato, excluindo da cidadania largas parcelas da população feminina.

Do ponto de vista normativo, a grande maioria dessas mudanças foi bastante positiva e representou um avanço no tratamento do tema, mas algumas não tiveram impacto, outras tiveram, até mesmo, um impacto especialmente negativo no enfrentamento jurídico da problemática. ...ainda são gritantes os limites entre a lei e o acesso aos direitos, na prática, para as mulheres vítimas de violência. (PANDJIARJIAN, 2006, p. 78).

Abordando sobre a temática violência contra as mulheres, os processos

tornam-se ainda mais complexos pelos fatores históricos e culturais que consideram a violência assunto protegido, naturalizam suas práticas e responsabilizam as mulheres tanto pelas causas da violência quanto pelas consequências de sua denúncia.

8 CONCLUSÃO

A violência doméstica é um fenômeno que por séculos vem afetando à vida de muitas mulheres, e de acordo com os dados levantados desde de 2015 a 2017 o índice dessas agressões vem se intensificando a cada dia. Muitos são os desafios para os profissionais de saúde, a gestão pública e a sociedade para enfrentar essa realidade que a anos vem trazendo à tona a discussão sobre as mazelas que a violência doméstica pode acarretar nos diversos contextos.

Compreende-se que a ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica estar atrelado a criação das estruturas previstas na legislação e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência com suas premissas de rede e intersetorialidade, da formação e capacitação dos profissionais e operadores do direito para compreensão das especificidades de gênero, mas depende também que essa estrutura seja modelada a partir da expansão de gênero nas políticas e organização das instituições que envolva a construção da cidadania e da igualdade de gênero.

Faz-se necessário avaliar as necessidades das instituições que atendem essas mulheres vítimas de violência, gerenciar processos e programas para que possa ter efetividade e ser perdurável, criar e aplicar políticas públicas, para garantir que o crime não fique impune. É essencial que as vítimas se sintam segura, acolhida, tenha conforto e segurança para poder realizar a denúncia. Além disso, é fundamental que os profissionais que irão acolher essas mulheres estejam preparados tecnicamente para analisar a demanda com efetividade. São poucos os gestores de saúde que compreendem este fenômeno violência contra mulher e ainda menor os que conhecem as normas, leis ou normas de atuação. A implementação das políticas públicas parece ser não só uma dimensão específica e que requer atenção e cuidado. A gestão não é uma dimensão uniforme do trabalho em saúde, sendo importante que reconheçamos a diversidade de situações em seu interior, como as dos dois tipos de

gestores, para que uma política formulada possa ter algum sucesso na prática dos serviços de saúde e em especial nas mulheres vítimas de violência doméstica.

A violência contra mulher se configura como um problema de saúde pública, entretanto a um grande desafio a ser tratado, uma realidade que está enraizada no berço da sociedade é de fundamental importância desdobra-se mais sobre o fenômeno. Essa temática vem gerando prejuízos significativos à saúde física e psíquica da mulher, variando em sua expressão e intensidade. O resultado da violência afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, conjeturada sentimento de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social, fragilizadas em decorrência da situação de isolamento, expressas pela falta de apoio de pessoas às quais possa recorrer.

Trazemos como proposta diante dessas considerações, que o combate desta violência deve iniciar-se em ações educativas para coibir o crescimento dessa ideologia machista e patriarcal, tão comum em nossa sociedade e que tanto intimida as mulheres, sendo necessário um processo de desmitificação, ações preventivas e reeducação social dando uma maior atenção para o abuso e promovendo os modos de enfrentamento em combate ao crescimento desse tipo de agressão.

Sabendo da gravidade das consequências psicossociais que a violência doméstica pode causar, considera-se que os gestores em saúde e os profissionais da saúde não devem omitir-se a esta realidade, por isso ainda se faz necessário à realização de novas pesquisas, inclusive uma pesquisa empírica para melhor compreensão desse fenômeno buscando estudar qual a melhor forma, e meios de tratamento psicológico para que as vítimas possam ter um menor impacto dessas consequências em suas vidas de forma que essas mulheres possam recuperar a autoestima e o poder de decisão, proporcionando o surgimento de novas alternativas para lidar com esta situação.

REFERÊNCIAS

AUGUSTA, N. V. V. A violência contra a mulher: uma análise dos desdobramentos da denúncia na cidade de Vitória/ES. Rio de Janeiro, 2016.

ALMEIDA, S. S. Essa Violência mal-dita. Violência de gênero e políticas públicas. UFRJ, 2007.

ALENCAR, F. P. Violência doméstica no Brasil e seus reflexos sócio-econômicos e sócio-jurídicos. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54091/violencia-domestica-no-brasil-e-seus-reflexos-socio-economicos-e-socio-juridicos> . Acesso em: 15/11/2019.

ASSIS, V.C., LACERDA, R. S. R., MENDONÇA, L. L. R., MARIA, A. S. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. UFMG- 2018.

BANDEIRA, L. M. “Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006.” 2009. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/7289/1/ARTIGO_TresDecadas.pdf. Acesso em: 11/12/2019.

BEAUVOIR, S. O segundo sexo. 1a edição. Nova fronteira, 2009

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. Psicologias – Uma introdução ao estudo de psicologia. São Paulo: Ed. Saraiva: 2007.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas, 2011.

BRASIL. ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), 2013. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>. Acesso em: 11/12/2019.

BRASIL, OPAS. Violência contra mulher. 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_joomlabook&view=topic&id=489 . Acesso em: 15/11/2019.

BRASIL, OPAS. A OPAS/OMS apoia os 16 dias de movimento pelo fim da violência contra as mulheres. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4734:a-opas-oms-apoia-os-16-dias-de-movimento-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820 . Acesso em: 15/11/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p.: il. – (Série Cadernos de Atenção Básica; n. 8) – (Série A. Normas e Manuais Técnicos; n. 131).

BRASIL. Ministério da Saúde. Temático de Prevenção de Violência e Cultura de Paz III. – Brasília: Organização Pan-americana da Saúde, 2008. 60p.: il. (Painel Indicadores do SUS, 5).

BRASIL. Pesquisa OMV/DATA SENADO (2018). Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres.

BRASIL. Data Senado (2017). Violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/aprofundando-o-olhar-sobre-o-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-omv-datasenado-2018/> Acesso em 08/11/2019

BRASIL. Portal Brasil. Brasileiras lutam pela igualdade de direitos. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/brasileiras-lutam-pela-igualdade-de-direitos> Acesso: 11/11/2019

BRASIL. Portal Senado Federal. Casa da mulher inaugurou o atendimento integrado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/saneamento-basico/violencia-contra-a-mulher/casa-da-mulher-inaugurou-o-atendimento-integrado> . Acesso em 08/11/2019

BRUNO, T.N. Lei Maria da Penha X Ineficácia das medidas protetivas. MONOGRAFIAS BRASIL ESCOLA. Disponível em: <http://monografias.brasile scola.com/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm> Acesso 10/11/19.

CAMPOS, M. G., LUCIA, R. S. P. Violência contra: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Pscilo. Soc. vol.27, Belo Horizonte, 2015.

CARVALHO, R. R. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. UCMG, Belo Horizonte, 2015.

CERQUEIRA, D., BUENO, S., SERGIO, R., NEME, C., FERREIRA, H., PALMIERI, P. A., MARQUES, D., REIS, M., CYPRIANO, O., SOBRAL, I., PACHECO, D., LINS, G., ARMSTRONG, K. Atlas da violência, 2019.

CONVENÇÃO de Belém do Pará = Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. 9 de junho de 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 11/12/2019.

CLETO, M., COVOLAN, N., CLAUDIO, M. S. Mulheres-mães em situação de violência doméstica e familiar no contexto do acolhimento institucional de seus(as) filhos(as): o paradoxo da proteção integral. São Paulo, 2019.

CREPOP. Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em programas de atenção à mulher em situação de violência. Brasília, fevereiro/2013- 1º edição.

DANIELE, A. H., AUGUSTO, E. T. (CO)Construindo sentidos: o grupo como dispositivo de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Belo Horizonte, 2019.

DEL, Mary Piore. Histórias das Mulheres no Brasil. 7. Ed.- São Paulo. Editora Contexto, 2004.

DIAS, Maria Berenice. A impunidade dos delitos domésticos. Palestra proferida no IX

Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. Disponível em: www.mariaberenice.com.br Acesso em: 10/11/2019.

FERNANDES, R. M. A. A história da violência no Brasil. 2018. Disponível em: <https://revistasenso.com.br/2018/03/22/historia-da-violencia-no-brasil/> Acesso em: 14/11/2019.

FERREIRA, A. B. H. Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FONSECA, P. M., LUCAS, T. N. S. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. 2006. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública, Bahia, 2006.

JEANINE, R. N., BEIRAS, A. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?. Florianópolis, 2019.

HEIN, C. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. Gênero, raça e pobreza: a abordagem de múltiplas identidades pelo direito. Rev. Direito GV, vol. 11, São Paulo, 2015.

_____. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

Lei Maria da Penha x Ineficácia das Medidas Protetivas. Disponível em: http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm#capitulo_3.2 Acesso em: 15/11/2019.

LICURSI, P. A pena que vale a pena: alcances e limites de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher. Universidade de São Paulo, 2013.

LOBO, H. Quais as consequências psicológicas da violência doméstica contra mulher?. 2016. Disponível em: [https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/348787434/quais-as-consequencias-psicologicas-da-violencia-domestica-contra-a-mulher#:~:targetText=Os%20sintomas%20psicol%C3%B3gicos%20frequentemente%20encontrados,transtorno%20de%20estresse%20p%C3%B3s%20traum%C3%A1tico](https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/348787434/quais-as-consequencias-psicologicas-da-violencia-domestica-contra-a-mulher#:~:targetText=Os%20sintomas%20psicol%C3%B3gicos%20frequentemente%20encontrados,transtorno%20de%20estresse%20p%C3%B3s%20traum%C3%A1tico.). Acesso em: 15/11/2019.

LOURENÇO, N., JÓAO, M.L.C. Violência doméstica: conceito e âmbito. Tipos e espaços de violência. Revista da Faculdade de Direito da UNL. Ano II_ Nº 3 – 2001.

MARIA, A. M., ANGELIN, R. Direitos humanos e violência doméstica contra as mulheres: oito anos de encontros e desencontros no Brasil.

MELLO, A. Aspectos gerais da lei. In: _____. (Org.). Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

MILLER, M. S. Feridas Invisíveis: abuso não-físico contra mulheres. Trad. Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MONTEIRO, R. F., BRASILEIRO, T. V., EVANDRO, R. M. F., HERMELINDA, R. M. M. Características de saúde de mulheres em situação de violência doméstica abrigadas em uma unidade de proteção estadual. *Ciênc. Saúde coletiva* vol.21 Rio de Janeiro, 2016.

MOREIRA, V. L. N. Violência Psicológica contra as mulheres: Marcas (In) Visíveis. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/>. Acesso 14/11/2019.

MORENO, R. M. A eficácia da Lei Maria da Penha disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 16/11/19

ONU (Organização das Nações Unidas), Conselho Social e Econômico. Relatório do Trabalho de Grupo na Violência contra a Mulher. Viena, Nações Unidas, 1992.

OMS (Organização Mundial de Saúde). Disponível em: <http://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>. Acesso em: 14/11/2019.

PANDJIARJIAN, V. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: DINIZ, Simone G; SILVEIRA, Lenira P.; LIZ, Mirian A. (org.). *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005). Alcances e limites*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Gênero, raça e pobreza: a abordagem de múltiplas identidades pelo direito*. São Paulo, 2015.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874/29353>. Acesso em: 11/12/2019.

PEDROSA, M., ZANELLO, V. (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental. Universidade de Brasília- 2017.

PEREA, Figueroa. Algunas reflexiones sobre el estudio de los hombres desde el feminismo y desde los derechos humanos. *Ufcs*, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100019>. Acesso em: 14/11/2019.

PIMENTEL, A. S. G. Artigo *Violência Psicológica conjugal*. *Revista Psique Ciência & Vida*. Ano VI – Edição 71 – novembro, 2011.

Portal Brasil. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/brasileiras-lutam-pela-igualdade-de-direitos> Acesso em 18/11/2019

PNEVCM (Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres). Brasília, 2011.

RODRIGUES, A. D. Violência conjugal: vivência de traumas em mulheres queimadas. 2006. 149f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador 2006.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 13, n. 4, dez. 1999. Disponível em. Acesso em 19/11/2019.

SIAM. Sistema integrado de atendimento à mulher. Central de atendimento à mulher, 180. Relatório Semestral, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/RelatRioSemestral2018.pdf> . Acesso em: 16/11/2019.

SOUZA, L., BECCHERI, M. C. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra mulher: um estudo de caso. Rev. Adm. Pública, vol.48 Rio de Janeiro, 2014.

SCHRAIBER, L. B. & D'Oliveira, A. F. P. L., (1999). Violência contra as mulheres: interfaces com a saúde. Interface comunicação, saúde, educação 3(5), 11-26.

SLEGH, H. IMPACTO PSICOLÓGICO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Disponível em: http://www.wlsa.org.mz/?__target__=Tex_HennySlegH01. Acesso em: 16/11/2019.

STOLCKE, V. La mujer es puro cuento: la cultura del género. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 77-105, maio-agosto, 2004.

TAMARINDO, S. M. C., HENRIQUE, D. P. E., ARAÚJO, Z. T. Violência de gênero e seus autores: representações dos profissionais de saúde. Psico-USF, Bragança Paulista, 2017.

TELES, M. A. A. e MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

VANSAN, G. A. Aspectos epidemiológicos comparativos entre tentativas de suicídio e suicídios no município de Ribeirão Preto. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, São Paulo. v. 48, n. 5, p. 209-15, 1999.

WAISELISZ, J. J. Mapa da violência 2015, Homicídio de mulheres no Brasil. Editora Flacso, Brasília DF. 2015. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br Acesso em 19/11/2019.

WALKER, L. E. The battered woman. NY: HarperPerennial, 1979.

WEISS, M. L. L. Psicopedagogia Clínica: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem. 10ª edição. Rio de Janeiro: editora DP&A, 2004.

WINTER, T. R. O enigma da doença: uma conversa à luz da psicossomática contemporânea. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.